



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Processo CRCPE nº 2018/034

A AUTARQUIA CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, através de sua Pregoeira designada conforme **portaria nº. 024/2018 de 01 de março 2018** torna público que fará realizar a sessão pública de abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo a licitação do tipo **PREGÃO PRESENCIAL** julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação a que se refere o Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, para atendimento das necessidades do CRC/PE.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº. 123/06, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que, dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **02 de agosto de 2018 às 09:00h**, na sala de Reuniões do CRC/PE, localizada na Rua do Sossego, nº. 693 Santo Amaro – Recife / PE, CEP 50100-150, Fone/Fax nº. (81) 2122-6081, e será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, designados conforme Portaria nº 024/2018.

- Na hipótese de não haver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “HABILITAÇÃO”, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO-FIXO COMUTADO E FIXO-MÓVEL COM INSTALAÇÃO DE UM ENTRONCAMENTO DIGITAL NO EDIFÍCIO SEDE DO CRCPE E A CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PARA PROVIMENTO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO IP 10MB DEDICADO PARA A CONEXÃO À INTERNET COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP**, de acordo com as



especificações descritas no **Termo de Referência (ANEXO I)** deste instrumento convocatório.

- 1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 2.1.1. Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos;

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 2.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa;
- 2.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição;
- 2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

- 2.3. **É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO** via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo II**) e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP (**Anexo III**), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta ou de habilitação.

- 2.4. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital, Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3. DOS ENVELOPES

- 3.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os documentos de HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionados no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 3.2. As **propostas de preços** e os documentos de **habilitação** deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados respectivamente, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO CRC/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.
(Razão social da empresa licitante)
(Endereço, e-mail, telefone e fax da empresa licitante)



ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO CRC/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.
(Razão social da empresa licitante)
(Endereço, e-mail, telefone e fax da empresa licitante)

4. 4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes das seguintes Rubricas Orçamentárias: 6.3.1.3.02.01.036 e 6.3.1.3.02.01.037.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento é **condição obrigatória** para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).
- 5.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada.
- 5.3. **Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório.**
- 5.4. **Não serão autenticados documentos pela Pregoeira ou CPL.**
- 5.5. Os credenciamentos, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos.
- 5.6. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste Pregão os seguintes documentos, **fora** dos envelopes da PROPOSTA e de HABILITAÇÃO:
- 5.6.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **original e cópia (simples)** do respectivo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.6.2. **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário ou dirigente da Licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.6.3. **Tratando-se de procurador** o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no **item 5.6.2**, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada.
- 5.7. O licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.
- 5.8. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Sistema Simples de Tributação, para efeito de aplicação dos dispositivos previstos na lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar os seguintes documentos **fora** dos envelopes da PROPOSTA e de HABILITAÇÃO:



5.8.1. Comprovante de **opção pelo Simples obtido através do site** da Secretária da Receita Federal:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>

5.8.2. Declaração, **firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos (ANEXO III)** previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.9. A licitante que **deixar de apresentar** quaisquer documentos relacionados no **item 5.8** no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a **declaração solicitada no ANEXO III, não poderá usufruir** dos benefícios determinados na LC nº. 123/06.

6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

6.1.1. I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

6.1.1.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

6.1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

6.1.2. II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

6.1.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

6.1.2.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

6.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

6.1.2.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

6.2. Os documentos relacionados no **subitem 6.1** poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **ANEXO I** em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, na qual deverão constar as seguintes indicações:

7.1.1. Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP;

7.1.2. Conter na íntegra a descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do **ANEXO I**;

7.1.3. Indicação do valor unitário e total do objeto, em real, expresso em algarismo, preço unitário com 2 (duas) casas decimais e também preço total por extenso, apurado à data



de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- 7.1.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;
- 7.1.5. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, está será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- 7.1.6. Declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os custos de mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas que venham a incidir na execução dos serviços;
- 7.1.7. A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: **Nome do representante que irá assinar o contrato, N.º do CPF, N.º do RG, Nacionalidade, Estado civil, profissão e endereço residencial, n.º dos telefones fixo e móvel**, bem como: **Nome e n.º do banco, n.º da conta corrente em nome da empresa**, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- 7.1.8. Apresentada a proposta, o licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópia reprográfica autenticadas por Tabelião de Notas**, por **publicações em órgão da imprensa oficial**. Os documentos **emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas** dispensam a necessidade de autenticações.

8.2. Para fins de HABILITAÇÃO serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. **Registro Comercial** no caso de empresa individual;

8.3.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.

8.3.3. **Inscrição de Ato Constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.4. Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

8.4. REGULARIDADE FISCAL:

8.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data de licitação;

8.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com efeito Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



- 8.4.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS **(Certificado de Regularidade do FGTS – GRF)**;
- 8.4.4.** Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da **Fazenda Estadual**;
- 8.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, relativa à sede ou domicílio da licitante.
- 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do LICITANTE, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.5.2. Balanço Patrimonial e das **demais Demonstrações Contábeis**, extraídas do Livro Diário, do último exercício social exigível **de forma comparada**, devidamente registrados na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, acompanhadas com os respectivos **termos de abertura e encerramento**, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC/PE, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta contratação, como segue:

a) As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:

- NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

b) O conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e os tamanhos de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas – NBC TG (1)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente		Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido		Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa		Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(1) Exceto a NBC TG 1000

8.5.3. Em se tratando de empresa sujeita ao **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, apresentar cópia das demonstrações contábeis listadas no quadro, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de abertura e encerramento.



8.5.4. A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial ou outro jornal, não exige a proponente da obrigação da apresentação das demonstrações contábeis.

8.5.5. É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários, quando encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.6. As demonstrações contábeis, apresentadas pelas empresas participantes do certame, que não seguirem as Normas Brasileiras de Contabilidade quanto às exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionada a transações e outros eventos, serão objeto de inabilitação.

8.5.7. A boa situação financeira do LICITANTE será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

1. Índice Liquidez Geral =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

2. Solvência Geral =
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

3. Índice de Liquidez Corrente =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- Entre 1,00 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de qualificação técnica**, fornecido por pessoas jurídicas público ou privada, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto compatível com o objeto da presente licitação **nos últimos 03 (três) anos**.

8.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

8.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional **(ANEXO IV)**;

8.7.2. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório **(ANEXO IV)**;

8.8. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 8.9.** No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, havendo alguma **restrição** na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 9.1.** O julgamento das Propostas de Preço dar-se-á pelo critério **menor preço**, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão.
- 9.2.** Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos Licitantes.
- 9.3.** Após lida a lista de credenciamento, serão recolhidos os envelopes contendo a Proposta de Preços (**ENVELOPE Nº. 01**).
- 9.4.** A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, **a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital**, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.4.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 9.4.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 9.5.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.6.1.** Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- 9.6.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.6.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes;
- 9.6.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição de sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.
- 9.7.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.



9.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ou percentual de desconto sobre o item ou, ainda, sobre todos os itens que o licitante desejar.

- **O valor dos lances será decidido pela Pregoeira na abertura do certame.**

- 9.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 9.11.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.12.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 9.13.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.14.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.15.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 9.16.** No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.16.1.** Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 9.16.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **9.16** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.16.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.15** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 9.16.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens **9.16.1** e **9.16.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.17.** O disposto item **9.16** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 9.18.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.



- 9.19. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado Vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances.
- 9.22. **A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da Licitante.**
- 9.23. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, **ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.**
- 9.24. **Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 9.25. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua **intenção de recorrer**, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará, a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. **A Pregoeira ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar instrução do processo.**



10.7. A adjudicação será feita por menor preço por lote.

11. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços serão executados **de acordo com a necessidade e conveniência do CRC/PE** durante a vigência do instrumento de contrato;
- 11.2. A entrega do objeto deverá ocorrer obedecendo aos seguintes prazos:
- Entregar os serviços no prazo de 30 dias contados ininterruptamente, após a assinatura do contrato.
 - Acompanhamento permanente durante toda a vigência contratual, nas condições descritas neste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 12.1. De acordo com o artigo 64 da Lei n°. 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o Pis/Pasep.
- 12.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF n°. 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – D.O.U 29/12/2004 e 27/04/2005) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 12.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente do CRC/PE, mediante depósito em conta corrente através de ordem.
- 12.4. Além do recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF N° 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005, respectivamente – D.O.U. 29/12/2004 E 27/04/2005).
- 12.5. A Nota Fiscal/ Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação** a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.
- 12.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 12.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual



poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 12.9.** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À COORDENAÇÃO FINANCEIRA e Contábil do CRC/PE, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos de comprovação da regularidade fiscal obrigatória: (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizados. O CRC/PE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.10.** A suspensão do pagamento por inobservância do que consta no item 12.6 e 12.9 por parte da CONTRATADA, não caracteriza inadimplência do CRC/PE, não cabendo a suspensão da prestação dos serviços contratados.
- 12.11.** Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação em vigor.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, conforme **Anexo VI** – Minuta do Contrato deste Edital.
- 13.2.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação da adjudicatária no prazo de **03 (três) dias úteis** para a assinatura do contrato.
- 13.3.** Caso a adjudicatária não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, o CRC/PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 13.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o CRC/PE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o **subitem 12.9 do item 12**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena e a contratação não se realizar.
- 13.6.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife / PE – CEP: 50.100-150, para assinar o termo de contrato.
- 13.7.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOPE) e veiculação na Internet no site www.crcpe.org.br.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1.** Conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 14.2.** Se houver recusa do Vencedor em assinar o Contrato será aplicada, cumulativamente, uma multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total da Proposta;



14.3. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não: do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços executados;

b) pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado do evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades nos incisos III e IV do subitem 14.3;

14.4.1. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

14.4.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificado;

14.4.3. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



- 14.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- 14.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.7. Poder-se-á descontar do pagamento porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação da adjudicatária no **prazo de 03 (três) dias** para a assinatura do contrato.
- 15.3. Caso a adjudicatária não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, o CRC/PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições estabelecidas neste Edital acima e o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.3. **A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.**
- 16.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;
- 16.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente do CRCPE.



- 16.7. Das sessões públicas e processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.
- 16.8. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 16.9. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultado aos Licitantes.
- 16.10. O resultado do presente certame será divulgado no DOPE e no endereço eletrônico www.crcpe.org.br.
- 16.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta na internet (www.crcpe.org.br).
- 16.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais Licitantes ficarão à disposição para retirada, mediante solicitação escrita, na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife / PE – CEP: 50.100.150 – Comissão de Licitação, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis** findo o qual serão destruídos.
- 16.13. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição deverá ser protocolada, devidamente fundamentada e assinada, dirigida à Pregoeira do CRC/PE, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública no endereço: Rua do Sossego, 693, Santo Amaro – Recife/PE, das 8h às 16h. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página desta na internet (www.crcpe.org.br).
- 16.14. A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, deverá ser efetuada por escrito e protocolada no Setor de Licitações do CRC/PE, que decidirá no prazo de **02 (dois) dias úteis**.
- 16.15. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.16. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 16.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou Autoridade Competente.
- 16.18. No julgamento da habilitação e das propostas, a **Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.19. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 16.20. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.crcpe.org.br; e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede do CRC/PE, sito na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife/PE – CEP.: 50.100-50, onde a Pregoeira e membros da Equipe de Apoio prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, pelo fone/fax (81) 2122-6081/6020 ou através do e-mail: licitacao@crcpe.org.br
- 16.21. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I a VI, conforme descrito a seguir:



- 16.21.1.**Anexo I – Termo de Referência;
- 16.21.2.**Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento;
- 16.21.3.**Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Pequenas Empresas; Pleno Atendimento;
- 16.21.4.**Anexo IV – Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- 16.21.5.**Anexo V – Procuração de Credenciamento;
- 16.21.6.**Anexo VI – Minuta do Contrato;
- 16.22.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Recife, 09 de julho de 2018.

ROSICLEIDE VITOR ANJOS
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO-FIXO COMUTADO E FIXO- MÓVEL COM INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ENTRONCAMENTO DIGITAL NO EDIFÍCIO SEDE DO CRCPE e A CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PARA PROVIMENTO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO IP 10MB DEDICADO PARA A CONEXÃO À INTERNET COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP, de acordo com as especificações descritas no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de pessoa jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO-FIXO COMUTADO E FIXO- MÓVEL COM INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ENTRONCAMENTO DIGITAL NO EDIFÍCIO SEDE DO CRCPE e A CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PARA PROVIMENTO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO IP 10MB DEDICADO PARA A CONEXÃO À INTERNET COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP** visa a necessidade de adoção de política de redução de gastos na entidade, através da adequação dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações neste Conselho, bem assim a proximidade do término da vigência do Contrato nº 008/2012, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, se faz necessária a adoção de medidas administrativas que busquem, junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para este Órgão;
- 2.2.** Permitir a continuidade da prestação dos serviços de telefonia fixa digital no Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CONTRATANTE), indispensável às atividades institucionais, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, referente ao Lote Único, que possibilite a contratação, por meio da competição entre empresas prestadoras do serviço na região.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. ITEM 01:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, instalação de 1 (um) entroncamento digital no edifício sede do CRCPE.

3.2. O item será adjudicado à única licitante vencedora, conforme descrição que segue:

	DESCRIÇÃO DO ITEM CÓDIGO	CÓDIGO CATMAT/CATSER
01	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);	21873 - Telefonia Fixa Comutada/ Convencional
02	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de tele fone fixo para telefone	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro

CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011

www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br

CNPJ: 10.979.565/0001-16

	móvel - VC1 (mesmo DDD);	
03	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo < 50 km – DDD (degrau D1);	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
04	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 50km < 100 km – ddd (degrau D2);	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
05	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 100 km < 300 km – DDD (degrau D3);	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
06	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo > 300 km – DDD (degrau D4);	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
07	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC2 (primeiro dígito do DDD igual a 8 – PB, RN, CE, PI e AL);	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
08	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 8 – demais estados do país);	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
09	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo;	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
10	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) para ligações de longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel;	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
11	Instalação e manutenção de assinatura básica do plano de numeração DDR para 100 (cem) ramais , com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica garantidos e gratuitos;	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional
12	Instalação e manutenção de 1 (um) entroncamento digital bidirecional (E1) com 30 (trinta) canais ativos cada , junto à central telefônica, onde houver disponibilidade e solicitação do contratante, com sinalização R2 digital ou no padrão equivalente e suficiente a proporcionar qualidade no serviço telefônico.	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional



- 3.3. Os serviços deverão ser prestados no horário 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- 3.4. O CONTRATANTE utiliza a Central Telefônica marca LEUCOTRON, modelo ACTIVE IP TDS e as especificações técnicas têm que ser compatíveis a 1 (um) entroncamento digital bidirecional (E1), fornecidos no padrão ISDN, SIP ou MFC /R2 Digital, com 30 (trinta) canais ativos, IP (VOIP), conforme a necessidade e à adequação a nova tecnologia telefônica quando instalada pelo CONTRATANTE;
- 3.5. PORTABILIDADE - De acordo com o Anexo da Resolução Nº 460, de 20/03/2007 da ANATEL é assegurado ao CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDR) compreendida entre (81) 2122- 6000 a (81) 2122- 6099;
- 3.6. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE;
- 3.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4. DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 4.1. O PERFIL DE TRÁFEGO do CONTRATANTE corresponde ao quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência, conforme se verifica da tabela abaixo:

SERVIÇO	MINUTAGEM MENSAL	MINUTAGEM ANUAL
CHAMADA LDN OFFNET FIXO-FIXO	600	7200
CHAMADA LDN OFFNET FIXO-MOVEL	10	120
CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO HORARIO NORMAL	2400	28.800
CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO HORARIO REDUZIDO	50	600
CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL HORARIO NORMAL - SMP	5	60
CHAMADA LDN OFFNET FIXO-FIXO	0	0

- 4.2. O PERFIL DE TRÁFEGO estimativo das ligações telefônicas servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso de aquisição e não se constitui em obrigação futura para o CONTRATANTE;
- 4.3. Os preços devem ser cotados mediante preenchimento da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS das licitantes, constante deste TR. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado, para fins de classificação, o menor VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$);
- 4.4. Os serviços inicialmente contratados pelo CONTRATANTE (quantidade de minutos) obedecerão aos critérios descritos na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS das licitantes;
- 4.5. Não podem ser fornecidos e cobrados serviços como telegrama fonado, assinatura de internet, entre outros, ou seja, nenhum serviço não incluído na planilha supracitada;
- 4.6. A quantidade de minutos, de entroncamento digital bidirecional (E1) – 1 (um) digitroncos de 30 canais e 100 ramais (DDR) podem sofrer alterações para mais ou para menos, dentro da vigência contratual, de acordo com os limites estipulados em Lei, devendo ser mantidas as mesmas vantagens e condições referentes às quantidades inicialmente contratadas;
- 4.7. Os impostos, taxas, assinaturas básicas (comercial e tronco), numeração DDR (ramais), bem como todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos digitroncos



bidirecionais (E1) fornecidos (habilitados), quaisquer custos com ativação, alocação das faixas de numeração de ramais DDR, portabilidade numérica, ligações efetuadas a partir de outras operadoras de telefonia fixa, bem como quaisquer encargos e/ou custos indiretos deverão estar inclusos nos valores contratados, conforme as **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** das licitantes;

- 4.8. O local de execução dos serviços deve ser no Edifício Sede do CONTRATANTE, localizado no Bairro de Santo Amaro, Recife/PE. Ao longo do período contratual podem ser suprimidos e/ou incluídos outros locais de execução dos serviços, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei n.º8.666/93 e da possibilidade.

5. DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

- 5.1. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), conforme preenchimento da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS das licitantes;
- 5.2. As licitantes, levando em conta o PERFIL DE TRÁFEGO, devem preencher a coluna de PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS (R\$) "B" e a coluna de PREÇOS TOTAIS ANUAIS OFERTADOS (R\$) "C", dispostas nas PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 5.3. As PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS das licitantes devem estar preenchidas com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS;
- 5.4. Durante todo o período contratual, os preços cotados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS da licitante, na proposta da CONTRATADA, devem vigorar no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL;
- 5.5. O menor VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$) das PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS das licitantes, que será levado em consideração para efeito de julgamento da proposta vencedora, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

6. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS LICITANTES

Após a fase de lances do Pregão, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, conforme modelo abaixo discriminado:

SERVIÇO	MINUTAGEM ANUAL ESTIMADA "A"	PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS (R\$) "B"	PREÇOS TOTAIS ANUAIS OFERTADOS (R\$) "C = A X B"
CHAMADA LDN OFFNET FIXO-FIXO	7200		
CHAMADA LDN OFFNET FIXO-MOVEL	120		
CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO HORARIO NORMAL	28.800		
CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO HORARIO REDUZIDO	600		
CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL HORARIO NORMAL - SMP	60		
CHAMADA LDN OFFNET FIXO-FIXO	0		
VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$) =			



7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. À licitante, antes de apresentar sua proposta, RECOMENDA-SE vistoriar os locais do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços de telefonia, mesmo não sendo emitido TERMO DE VISTORIA, executando os levantamentos necessários à execução dos serviços:

7.1.1. A vistoria poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

7.1.2. Para agendamento de vistorias contatar o Setor de Informática do CRCPE, no horário das 8 às 17h, através dos telefones (81) 2122-6080.

7.1.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada no item 8.1.

8. DO REAJUSTE

8.1. As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei Nº 10.192/01:

8.1.1. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

8.2. O(s) reajuste(s) de que trata este Capítulo deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão Nº 1828/2008 – Plenário do TCU;

8.3. Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual;

8.4. O arredondamento dos preços reajustados do contrato reger-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

8.4.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9. ITEM 02:

9.1 DA ESPECIFICAÇÃO:

Contratação de 02 (dois) Links de Acesso à Internet no Conselho Regional de Pernambuco.

DESCRIÇÃO LINK 01

9.2. ESPECIFICAÇÕES

9.2.1. Prover 1 (um) acesso Exclusivo e Dedicado, full duplex, simétrico, sem oscilações ou variações nesta taxa, através de enlace de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, e serviço de implantação, operação, manutenção e gerenciamento destes enlaces;

9.2.2. Fornecer o acesso através de fibra ótica instalada diretamente no local indicado pelo CRCPE.

9.2.3. O link deverá ser fornecido com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá ter a mesma velocidade de tráfego de entrada e de saída, simultaneamente.

9.2.4. O link deverá ser único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;



- 9.2.5. O link deverá ser dedicado com capacidade de 10 (dez) Mbps simétrico;
- 9.2.6. O serviço prestado de Internet de link deverá ter disponibilidade mínima garantida de 99,9%;
- 9.2.7. Os serviços, equipamentos e sistemas deverão ser executados e instalados na sede do CRCPE, à Rua do Sossego, 693 – Bairro Santo Amaro, em Recife/PE, das 08h às 17h.
- 9.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e todos os materiais, equipamentos e softwares necessários para fornecer o serviço contratado de conectividade com a internet (roteador(es), bateria(s), cabo(s), hardware(s), software(s) etc.), e deixá-los funcionando, sendo inteiramente responsável por sua instalação, configuração, operação, substituição e manutenção durante todo o período contratado.
- 9.2.9. A infraestrutura, hardwares e softwares devem estar preparados para aumento de banda de até 25% do contratado.
- 9.2.10. Os serviços disponibilizados de Internet deverão ter porta e circuito de acesso com a mesma velocidade, não sendo aceitos acessos Frame Relay cuja CIR (*Committed Information Rate*) seja inferior a taxa da porta.
- 9.2.11. Deverão ser fornecidos, para uso do CRCPE, no mínimo 8 (oito) endereços IPv4 fixos, válidos na Internet, em no máximo duas faixas de numeração de IP.
- 9.2.12. Os endereços IP's deverão ser reservados exclusivamente para o CRCPE;
- 9.2.13. A CONTRATADA Deverá possuir Backbone de Internet PRÓPRIO;
- 9.2.14. Todo processo de configuração e instalação, bem como o cabeamento, mão-de-obra, meio físico, infraestrutura, incluindo peças, materiais de construção etc., ficará a cargo da CONTRATADA.
- 9.2.15. Deverá garantir que a velocidade mínima seja CONSTANTE E ININTERRUPTA 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 9.2.16. Deverá disponibilizar serviço de monitoramento on-line da banda contratada através da WEB, permitindo que o CRCPE possa acompanhar o desempenho do serviço com a geração de gráficos e tabelas cujos tráfegos de entrada e de saída possam ser analisados separadamente.
- 9.2.17. Deverá disponibilizar atendimento técnico para manutenção do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem ônus adicional durante todo o período contratado.
- 9.2.18. Deverá possuir o serviço de atendimento ao cliente (SAC), através de número 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 9.2.19. Deverá possuir um Centro de Gerência de Rede responsável pela monitoração do serviço prestado 24 x 7 x 365 com serviço de *help desk*.
- 9.2.20. Deverá se comprometer ao restabelecimento total do serviço dentro de um prazo máximo de 4 horas em caso de falhas de qualquer natureza (acesso, roteamento, equipamentos, configuração física e/ou lógica, etc.), sem nenhum custo adicional durante todo o período contratado.
- 9.2.21. Em caso de necessidade de aumento da velocidade do enlace, a CONTRATADA não poderá



cobrar nenhuma taxa adicional, de mão de obra, pela implantação do novo serviço contratado. O reajuste deverá ser baseado somente na nova velocidade contratada e não em custos de implantação.

9.2.22. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do CRCPE até a conexão com a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem.

9.2.23. Não serão permitidos os fornecimentos de enlaces via satélite.

9.2.24. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do CRCPE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo.

9.2.25. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive o roteador especificado, assumindo todos os custos dessa instalação.

9.2.26. O link de acesso à Internet deverá ser dedicado e de infraestrutura distinta, inclusive sazonal, do link ofertado no ITEM 1.

9.2.27. Os equipamentos devem, obrigatoriamente, ser instalados pela CONTRATADA em rack, devendo vir acompanhados de todas as peças, e acessórios necessários para fixação.

9.2.28. Deverá ser oferecido link internet com IP fixo (sem necessidade do uso de NAT).

DESCRIÇÃO LINK 02

10.2. ESPECIFICAÇÕES

10.2.1. Prover 1 (um) acesso Exclusivo e Dedicado, full duplex, simétrico, sem oscilações ou variações nesta taxa, através de enlace de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, e serviço de implantação, operação, manutenção e gerenciamento destes enlaces;

10.2.2. Fornecer o acesso através de fibra ótica instalada diretamente no local indicado pelo CRCPE.

10.2.3. O link deverá ser fornecido com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá ter a mesma velocidade de tráfego de entrada e de saída, simultaneamente.

10.2.4. O link deverá ser único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

10.2.5. O link deverá ser dedicado com capacidade de 10 (dez) Mbps simétrico;

10.2.6. O serviço prestado de Internet de link deverá ter disponibilidade mínima garantida de 99,9%;

10.2.7. Os serviços, equipamentos e sistemas deverão ser executados e instalados na sede do CRCPE, à Rua do Sossego, 693 – Bairro Santo Amaro, em Recife/PE, das 08h às 17h.



10.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e todos os materiais, equipamentos e softwares necessários para fornecer o serviço contratado de conectividade com a internet (roteador(es), bateria(s), cabo(s), hardware(s), software(s) etc.), e deixá-los funcionando, sendo inteiramente responsável por sua instalação, configuração, operação, substituição e manutenção durante todo o período contratado.

10.2.9. A infraestrutura, hardwares e softwares devem estar preparados para aumento de banda de até 25% do contratado.

10.2.10. Os serviços disponibilizados de Internet deverão ter porta e circuito de acesso com a mesma velocidade, não sendo aceitos acessos Frame Relay cuja CIR (*Committed Information Rate*) seja inferior a taxa da porta.

10.2.11. Deverão ser fornecidos, para uso do CRCPE, no mínimo 8 (oito) endereços IPv4 fixos, válidos na Internet, em no máximo duas faixas de numeração de IP.

10.2.12. Os endereços IP's deverão ser reservados exclusivamente para o CRCPE;

10.2.13. A CONTRATADA Deverá possuir Backbone de Internet PRÓPRIO;

10.2.14. Todo processo de configuração e instalação, bem como o cabeamento, mão-de-obra, meio físico, infraestrutura, incluindo peças, materiais de construção etc., ficará a cargo da CONTRATADA.

10.2.15. Deverá garantir que a velocidade mínima seja CONSTANTE E ININTERRUPTA 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.2.16. Deverá disponibilizar serviço de monitoramento on-line da banda contratada através da WEB, permitindo que o CRCPE possa acompanhar o desempenho do serviço com a geração de gráficos e tabelas cujos tráfegos de entrada e de saída possam ser analisados separadamente.

10.2.17. Deverá disponibilizar atendimento técnico para manutenção do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem ônus adicional durante todo o período contratado.

10.2.18. Deverá possuir o serviço de atendimento ao cliente (SAC), através de número 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.2.19. Deverá possuir um Centro de Gerência de Rede responsável pela monitoração do serviço prestado 24 x 7 x 365 com serviço de *help desk*.

10.2.20. Deverá se comprometer ao restabelecimento total do serviço dentro de um prazo máximo de 4 horas em caso de falhas de qualquer natureza (acesso, roteamento, equipamentos, configuração física e/ou lógica, etc.), sem nenhum custo adicional durante todo o período contratado.

10.2.21. Em caso de necessidade de aumento da velocidade do enlace, a CONTRATADA não poderá cobrar nenhuma taxa adicional, de mão de obra, pela implantação do novo serviço contratado. O reajuste deverá ser baseado somente na nova velocidade contratada e não em custos de implantação.

10.2.22. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do CRCPE até a conexão com a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance* /



Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem.

10.2.23. Não serão permitidos os fornecimentos de enlaces via satélite.

10.2.24. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do CRCPE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo.

10.2.25. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive o roteador especificado, assumindo todos os custos dessa instalação.

10.2.26. O link de acesso à Internet deverá ser dedicado e de infraestrutura distinta, inclusive sazonal, do link ofertado no ITEM 1.

10.2.27. Os equipamentos devem, obrigatoriamente, ser instalados pela CONTRATADA em rack, devendo vir acompanhados de todas as peças, e acessórios necessários para fixação.

10.2.28. Deverá ser oferecido link internet com IP fixo (sem necessidade do uso de NAT).

11.1. Será aceito que uma única empresa vença os LINKS 1 e 2, desde que apresente prova documental referente aos dois links, que pode entregar cabeamentos e infraestruturas distintas, inclusive sazonal, desde o ponto A - CRCPE - até as infraestruturas externas de saída para a internet e que pode cumprir, completamente, as demais especificações deste Termo de Referência.

12.1. Caso a empresa opte por participar com lances nos itens 1 e 2 e dentro das condições descritas no Edital, venha a apresentar propostas mais vantajosa para os dois itens, não poderá após a adjudicação do objeto, abdicar de um deles, podendo sofrer as sanções e penalidades definidas na lei 8.666/93.

13.1. É PREMISSA que com a contratação dos links descritos no ITEM 1 e ITEM 2, espera-se utilizar as bandas dos dois links, ou seja, totalizando 20 Mbps, bem como a redundância entre estes links, que no caso de falha de uma das estruturas, a outra deverá entregar o link de internet contratado até o seu completo restabelecimento. O balanceamento de carga e redundância dos links será de responsabilidade da CONTRATANTE.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

14.1.1 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer serviço que esteja em desacordo com o que fora estabelecido no termo de referência e na planilha em anexo.



ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF N° (00.000.000/0000-00), localizada à (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº.10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, **Pregão Presencial nº 006/2018**.

Recife, ____ de _____ de 2018.

Nome: (Representante Legal)
R.G. N°. (do signatário)

(OBS.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou devidamente habilitado(s))
APRESENTADA APÓS O CREDENCIAMENTO E FORA DOS ENVELOPES PORPOSTA E HABILITAÇÃO



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E PEQUENAS

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas de lei e para os fins requeridos do Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Recife, ____ de _____ de 2018.

(Empresa e assinatura do responsável legal).

(OBS.: Esta Declaração deverá ser preenchida m papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou devidamente habilitado(s)



ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF Nº (00.000.000/0000-00), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 006/2018** que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII DO art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9854/99).

Recife, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) APRESENTADA APÓS O CREDENCIAMENTO E FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO



ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF Nº (00.000.000/0000-00), sito na (ENDEREÇO COMPLETO), por seu (s) representante (s) legal (s) abaixo assinado (s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. (a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA); inscrito no CPF Nº (____); portador do RG Nº (____), residente em (ENDEREÇO COMPLETO), ao qual OUTORGA AMPLOS PODRES para representá-la em todos os atos inerentes ao **Pregão Presencial nº 006/2018** do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, ____ de _____ de 2018.

Razão Social

Representante (s) legal (is) com carimbo da licitante
(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO EM PAPEL TIMBRADO, COM FIRMA RECONHECIDA)



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO-FIXO COMUTADO E FIXO-MÓVEL COM INSTALAÇÃO DE UM ENTRONCAMENTO DIGITAL NO EDIFÍCIO SEDE DO CRCPE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, com sede em Recife, Pernambuco, na Rua do Sossego, 693, Santo Amaro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.979.565/0001-16, representado por seu presidente, Contador José Gonçalves Campos Filho, de ora em diante denominado CRCPE e, de outro, XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 006/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Serviços de Telefonia Fixo-Fixo Comutado e Fixo-Móvel com Instalação de um Entroncamento Digital no Edifício Sede do CRCPE, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, Pregão Presencial nº 006/2018 e seus Anexos, bem como a proposta atualizada da contratada, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

2.4 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos:

6.3.1.3.02.01.036.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL;

3.2- As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCPE, sempre com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao da data de vencimento;

3.3 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

3.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

3.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

3.6 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

3.7 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.8 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCPE (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

3.9 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;



g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO;

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.10.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

3.10.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Além de cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá:

4.1.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

4.1.2 - Disponibilizar para o CRCPE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

4.1.3 - Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço referente a permuta de número (portabilidade), sem qualquer ônus extra para o CRCPE, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA dos números contidos nos Anexos I e II;

4.1.4 - Possibilitar aos usuários de telefones celulares, condições de roaming e acesso ao Serviço Móvel Pessoal mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitidos pela concessionária, aplicados os preços acordados no certame licitatório;

4.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos que possuam assistência técnica do fabricante, na cidade onde a CONTRATANTE está instalada;

4.1.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.1.7 - Disponibilizar os aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviço contratado, em perfeitas condições de uso, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação;

4.1.8 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para o CRCPE;

4.1.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correta e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.10 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares e microchips 4G. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATADA;



- 4.1.11 - Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para ateste dos usuários e do fiscal de contrato, incluindo os descontos pertinentes;
- 4.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.13 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- 4.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.15 - Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação formal;
- 4.1.16 - Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pela CONTRATADA;
- 4.1.17 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, salvaguardados os casos extraordinários ou interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 4.1.18 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- 4.1.19 - A contratada deverá fornecer o endereço de uma empresa na mesma localidade do contratante para a prestação de assistência técnica;
- 4.1.20 - A assistência técnica terá um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis, a contar da data do seu recebimento do equipamento, para reparar o defeito;
- 4.1.21 - Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo, somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, por igual período, devidamente justificado;
- 4.1.22 - A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo contratante;
- 4.1.23 - Será de responsabilidade do contratante o envio dos equipamentos defeituosos para assistência técnica, de acordo com o endereço fornecido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2 - Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 5.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5 Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares;



- 5.6 Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;
- 5.7- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 5.8 - Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
- 5.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 5.10 - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- 5.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.12 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO:

6.1- O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e reajustável, podendo ser revisto, observadas a legislação vigente.

6.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do

7.1.4 - Cabe a Contratada atender prontamente fora e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do

Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.1.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCPE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

8.7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

8.9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCPE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Será de responsabilidade do CRCPE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

12.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Recife, ___/___/ 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PE.
José Gonçalves Campos Filho – Presidente

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PARA PROVIMENTO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO IP 10MB DEDICADO PARA A CONEXÃO À INTERNET COM SUPORTE A APLICAÇÕES TCP/IP

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, com sede em Recife, Pernambuco, na Rua do Sossego, 693, Santo Amaro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.979.565/0001-16, representado por seu presidente, Contador José Gonçalves Campos Filho, de ora em diante denominado CRCPE e, de outro, XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade com a Internet, para fornecimento de conexão à Internet, por meio de acesso por link dedicado, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, e serviço de implantação, operação, manutenção e gerenciamento destes enlaces, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 006/2018 e neste contrato.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 006/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Entregar o serviço contratado de conectividade em pleno funcionamento.

2.2. Cumprir rigorosamente 100% de tudo aquilo que está avençado no Contrato, não podendo sob qualquer hipótese alegar fatos supervenientes que contrariem o seu perfeito cumprimento.

2.3. Emitir relatório das ocorrências técnicas do último período com data e hora, descrição, último status e previsão da solução.

2.4. Fornecer gráfico com o histórico do último período do consumo de banda da conectividade a internet.



- 2.5. Disponibilizar os serviços e pessoal necessários para o cumprimento do objeto licitado, considerando para fins de disponibilização do ambiente e acompanhamento o início de operação assistida até a estabilização completa do ambiente.
- 2.6. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venham a ter acesso em decorrência dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- 2.7. Dar garantia dos serviços realizados conforme prazo determinado do contrato.
- 2.8. Garantir, em caso de problemas decorrentes da realização dos serviços ou parte dele, a imediata correção do mesmo.
- 2.9. Manter a execução dos serviços mediante planejamento de esquemas alternativos de trabalho com planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de energia elétrica, indisponibilidade de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado dos serviços objeto desta licitação.
- 2.10. Monitorar e detectar incidentes nos componentes operacionais do serviço, promovendo o adequado tratamento em conformidade com os níveis estabelecidos no anexo I – Termo de Referência.
- 2.11. Fornecer manutenção e manter as atualizações de software e hardware de todo ambiente ofertado.
- 2.12. Possuir todas as licenças dos softwares oferecidos / utilizados para a execução do objeto do contrato.
- 2.13. Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da empresa CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do CRCPE, onde o serviço será prestado, respeitando as normas que disciplinam a segurança das informações e do patrimônio do CRCPE, dos servidores e de terceiros;
- 3.2. Efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues e emitir os termos de recebimento;
- 3.3. Efetuar o pagamento no prazo legal, no domicílio bancário informado pela CONTRATADA;
- 3.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 3.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor designado pelo Conselho, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação correta dos serviços;
- 3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na solução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.8. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

- 4.1. O custo mensal pela prestação dos serviços do Link I objeto deste contrato é de R\$..... (.....), cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.037.
- 4.1.1. O custo mensal pela prestação dos serviços do link II objeto deste contrato é de R\$..... (.....), cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.037.
- 4.1.1.1. O custo total pela prestação dos serviços link I e link II objeto deste contrato, pelo período de 12 meses, é de R\$.....(.....).



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será devido a partir da data de efetivação dos serviços de instalação, configuração e testes, com a respectiva aprovação da Gerência de Tecnologia da Informação do CRCPE. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverá ser entregue ao CRCPE até o último dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, com as devidas deduções legais, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.037.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deverá ocorrer obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Entregar os serviços no prazo de 30 dias contados ininterruptamente, após a assinatura do contrato.
- b) Acompanhamento permanente durante toda a vigência contratual, nas condições descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o reajuste com base no IGP-M ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será fiscalizado pela Chefia do Setor de Informática do CRCPE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de a contratada descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Notificação por escrito.

II. Multa de 10% (cinco por cento) por descumprimento de cláusula contratual, podendo ser aplicada, concomitantemente, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até a regularização da obrigação, limitada a 15 (quinze) dias.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCPE pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. Reserva-se ao CRCPE o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, a multa referida no item II, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Pernambuco, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Recife, ___/___/ 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PE.

José Gonçalves Campos Filho – Presidente

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: